

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, DE 2007

Susta a aplicação do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VOTO EM SEPARADO

(Do Senhor Deputado Moreira Mendes)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2007 foi apresentado pelos Srs. Deputados Valdir Colatto e Waldir Neves, no intuito de sustar o Decreto nº 4.887, referente aos procedimentos para delimitação de terras ocupadas por comunidades quilombolas. No entendimento dos autores, havia a norma exorbitado do uso do poder regulamentar conferido à espécie normativa dos decretos, pois disciplinava direitos e deveres entre particulares e a Administração Pública, criando assim nova forma de desapropriação, e ocasionando inovação em matéria reservada à lei.

O projeto em apreço foi rejeitado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, e aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Cabe, agora, a esta douta Comissão, analisar o mérito, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto aos quesitos em análise, cabe ressaltar nossa concordância com o ilustre Relator quanto ao julgamento pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, bem como da emenda adotada pela Comissão de Agricultura.

No entanto, quanto ao mérito, é forçoso registrar nossa discordância quanto ao voto do Relator, que pugna pela sua rejeição, apesar de assinalar os pontos em que a norma exorbita do poder regulamentar. O próprio voto em análise admite “flagrante vício de legalidade” em pelo menos quatro dispositivos do Decreto (Arts. 2º, 13, 14 e 17), que quando não simplesmente inovam, afrontam o texto constitucional que se propõem a regulamentar. Amparado no “princípio da proporcionalidade”, entretanto, decidiu o nobre relator não acatar o projeto, alegando que a sustação do Decreto 4.887 tornaria inócuo o Art. 68 do ADCT.

Estamos, nós, portanto, membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, diante de um grave dilema: permitiremos que o Decreto surta livremente seus efeitos, embora eivados de vício, para dar suposta e frágil efetividade a uma norma constitucional, ou traremos a luz do princípio da legalidade à nossa discussão, lembrando sempre que somos nós mesmos os responsáveis pela feitura de leis em nosso País?

Embora aleguem alguns, não se trata de suprimir direito de minorias, mas sim de dar à matéria o tratamento que sua complexidade merece: somos favoráveis ao processo de reconhecimento das áreas ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, mas há que se observar todas as violações de direitos e garantias fundamentais que emanam do Decreto em análise, inclusive a possível expulsão de agricultores. Estamos diante dos temas da desapropriação e da posse, já bastante delicados, e por isso mesmo, objetos de lei em sentido estrito. Cabe a esta Casa, portanto, eliminar todos os pontos que não caibam na previsão do Art. 68, a fim de não sermos coniventes com a inovação ilegítima em matéria de lei.

Nesse sentido, proponho aos doutos Pares que votem pela sustação dos dispositivos flagrantemente inconstitucionais, nos termos da emenda adotada pela CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44 de 2007.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 2008.

Deputado Moreira Mendes
PPS/ RO